



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO


APROVADO
Em: 26/08/26

PROJETO DE LEI Nº 87/2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.031, DE 24 DE MAIO DE 2019 – QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO TURISMO, INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DEFINE AS ATRIBUIÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL NO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E ESTÍMULO AO SETOR TURÍSTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, ANDRÉ GRAÇA SANTOS no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II, da Lei Orgânica Municipal de Estância/SE

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As alíneas “a” e “g” do inciso I e a alínea “e” do inciso II do art. 12 da Lei nº 2.031, de 24 de maio de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. [...]

I – Membros do Poder Executivo Municipal:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Turismo;

[...]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura.

II – Da Sociedade Civil:

[...]

e) 2 (dois) representantes de Instituição Federal de Ensino com atuação no Estado de Sergipe.

Art. 2º. O §3º do art. 13 da Lei nº 2.031, de 24 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. [...]

§3º. O Presidente do Conselho Municipal de Turismo será o titular da Secretaria Municipal responsável pela política municipal de turismo e permanecerá na função enquanto durar sua investidura no respectivo cargo.

[...]

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 26 de agosto de 2026.

ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO

Exmo. Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, ANDRÉ GRAÇA SANTOS, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosa-mente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte Projeto de Lei, que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.031, DE 24 DE MAIO DE 2019 – QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO TURISMO, INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DEFINE AS ATRIBUIÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL NO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E ESTÍMULO AO SETOR TURÍSTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eis as razões da presente proposição.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade atualizar a composição e a Presidência do Conselho Municipal de Turismo de Estância, mediante alterações pontuais nos arts. 12 e 13 da Lei Municipal nº 2.031, de 24 de maio de 2019.

Inicialmente, a alteração do art. 12 decorre do desmembramento da antiga Secretaria Municipal da Cultura e Turismo. Nesse sentido, a proposta passa a assegurar representação própria à Secretaria Municipal do Turismo e à Secretaria Municipal da Cultura, adequando a composição do Conselho à atual estrutura administrativa do Município.

Além disso, propõe-se ampliar de 1 (um) para 2 (dois) o número de representantes de instituição federal de ensino com atuação no Estado de Sergipe. A medida busca fortalecer a participação das instituições de ensino nas discussões e ações voltadas ao planejamento e ao desenvolvimento do turismo municipal.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO

Por sua vez, a alteração do §3º do art. 13 estabelece que a Presidência do Conselho Municipal de Turismo será exercida pelo titular da Secretaria Municipal responsável pela política municipal de turismo, enquanto durar sua investidura no respectivo cargo. Dessa forma, pretende-se assegurar maior integração entre o Conselho e o órgão municipal responsável pela formulação e execução das políticas públicas do setor.

Importa destacar que as alterações propostas possuem caráter organizacional e administrativo, não modificando as finalidades essenciais do Conselho Municipal de Turismo. Ao contrário, buscam atualizar sua composição, aprimorar seu funcionamento e fortalecer a participação dos órgãos e instituições diretamente relacionados ao desenvolvimento turístico do Município.

Portanto, ilustres e nobres Senhores Vereadores, estão apresentados, de forma clara e objetiva, os motivos que justificam o presente Projeto de Lei, razão pela qual solicito o imprescindível apoio e a colaboração de Vossas Excelências para sua pronta aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 26 de agosto de 2026.

ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE



APROVADO
Em 26/08/26

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 87/2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.031, DE 24 DE MAIO DE 2019- QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO TURISMO, INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DEFINE AS ATRIBUIÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E ESTÍMULO AO SETOR TURÍSTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, ANDRÉ GRAÇA SANTOS, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II, da Lei Orgânica Municipal de Estância/SE

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO

DO TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO

NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- As alíneas “a” e “g” do inciso I e a alínea e do inciso II do art. 12 da Lei nº 2.031, de 24 de maio de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 ...



Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 25 de agosto de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Sandro Barreto Gomes

Presidente

Pedro Marcelo de Sousa Morais

Secretário

Jorge Paulo Fonseca Santos

Membro

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 35/2026.



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 87/2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.031, DE 24 DE MAIO DE 2019 – QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO TURISMO, INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DEFINE AS ATRIBUIÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL NO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E ESTÍMULO AO SETOR TURÍSTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, ANDRÉ GRAÇA SANTOS no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II, da Lei Orgânica Municipal de Estância/SE

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As alíneas “a” e “g” do inciso I e a alínea “e” do inciso II do art. 12 da Lei nº 2.031, de 24 de maio de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. [...]

I – Membros do Poder Executivo Municipal:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Turismo;

[...]



g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura.

II – Da Sociedade Civil:

[...]

e) 2 (dois) representantes de Instituição Federal de Ensino com atuação no Estado de Sergipe.

Art. 2º. O §3º do art. 13 da Lei nº 2.031, de 24 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. [...]

§3º. O Presidente do Conselho Municipal de Turismo será o titular da Secretaria Municipal responsável pela política municipal de turismo e permanecerá na função enquanto durar sua investidura no respectivo cargo.

[...]

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 26 de agosto de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Sandro Barreto Gomes
Presidente


Pedro Marcelo de Sousa Morais
Secretário


Jorge Paulo Fonseca Santos
Membro